



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.
TIAGO LORENZI
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei Municipal nº 036/21, de 04
de agosto de 2021 - Altera a Lei
Municipal nº 978, de 01 de abril de 2014,
e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei visa alterar a lei municipal nº 978, precisamente o art. 1º, no qual passara a vigorar com a seguinte redação, *“Fica o poder executivo autorizado a realizar despesas com as mães que cumprirem todos os exames pré-natais, o valor gasto será realizado com a compra de um pequeno kit de roupas (enxoval) de o máximo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)”*, tendo em vista que houve a defasagem do valor da moeda nacional, sendo que o valor atual de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) já não atende de forma satisfatória o incentivo do programa e precisa ser adequado à realidade.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destinada criação do programa que objetiva fortalecer o acompanhamento necessários durante a gravidez, prevenindo doenças e garantindo o bem estar e a saúde de ambos.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro focado - **Alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 978, de 01 de abril de 2014, e dá outras providências** - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 30 de Agosto de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.670